

REGULAMENTO

**NORMAS REGULAMENTARES ESPECÍFICAS DO
DOUTORAMENTO EM GESTÃO
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA
SOB A FORMA DE COMPILAÇÃO
DE TRABALHOS CIENTÍFICOS**

Data do documento: 27/04/2021

Validação Reitor:



REGULAMENTO

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, constitui a base legal do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade Europeia, despacho n.º 9273/2019, publicado em *Diário da República, Série II, n.º 197, de 2019-10-14*.

O artigo 2.º do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade Europeia prevê que: (1) O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, expressamente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade. (2) O Conselho Científico pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída: a) Pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de, pelo menos 3 publicações científicas, em que seja clara a contribuição original do candidato, já objeto de publicação ou aceites para publicação, com *Digital Object Identifier* (DOI) atribuído, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com revisão por pares de reconhecido mérito internacional.

O Doutoramento em Gestão foi objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 06/01/2017, e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior a 08/07/2013 e registada com o n.º R/A -Cr 114/2013, cuja estrutura curricular foi publicada no Diário da República, n.º 143, 2.ª série, de 26 de julho, Despacho n.º 9886/2013, alvo de alteração da sua estrutura curricular e plano de estudos, sendo esta alteração foi registada na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A -Cr 114/2013/AL01, a 10 de agosto de 2018.

Pelo despacho 7450/2019 da ENSILIS— Educação e Formação, Unipessoal Lda., entidade instituidora da Universidade Europeia, foi publicada no Diário da República DR 159 de 21 de agosto de 2019 a alteração ao plano de estudos e estrutura curricular do Doutoramento em Gestão;

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às situações em que a tese é substituída por uma compilação de trabalhos científicos, nos termos do n.º 1 do artigo 10º e dos artigos 24º, 28º e 29º do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade Europeia;
2. Em tudo o que não seja regulado no presente Regulamento, aplica-se o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade Europeia.

Artigo 2º

Estrutura curricular e plano de estudos

A substituição da tese por compilação de trabalhos científicos não dispensa a conclusão, com aproveitamento, da totalidade das restantes unidades curriculares inscritas no plano de estudos do Doutoramento em Gestão. Situações diferentes obedecem a derrogações excecionais e pontuais, concedidas pelo Conselho Científico da Universidade Europeia sob proposta fundamentada do Coordenador do ciclo de estudos.

Artigo 3º

Regime de frequência e propinas

1. O prazo temporal para a conclusão do ciclo doutoral é aquele que se encontra previsto no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Universidade Europeia, nomeadamente o Anexo I referente ao

enquadramento específico dos regimes de frequência a tempo integral e a tempo parcial.

2. A substituição da tese por compilação de artigos ou por obras, não dispensa do pagamento total equivalente ao conjunto de ECTS conforme o previsto pelo artigo 7º do Anexo I referido na alínea anterior.

Artigo 4º

Modalidade de compilação de trabalhos científicos

1. Para que a tese seja realizada através da compilação de trabalhos científicos, exige-se que a produção científica seja publicada durante o período de inscrição no curso de doutoramento, sob a forma de um mínimo de três artigos, em revistas da área científica do doutoramento, indexadas na *web of Science* ou na *Scopus*.
2. Os artigos aceites pelas revistas científicas identificadas no n.º 1, e que se encontrem a aguardar a publicação respetiva, poderão ser validados, desde que o estudante apresente o devido comprovativo emitido pela respetiva publicação.
3. Os artigos devem ser da autoria do estudante, sendo aceites, num máximo de dois artigos com coautoria do orientador e/ou orientadores, mas sempre com o nome do estudante em primeiro lugar.
4. A coerência global a apresentar deve resultar de uma estrutura articulada e que deve ser assegurada pela existência dos seguintes elementos.
 - a) Introdução alargada e original que explicita a coerência da sequência dos artigos compilados, enquadrando e justificando a abordagem científica;
 - b) Revisão da literatura quando a mesma não está profunda e suficientemente abordada no corpo dos artigos e/ou comunicações científicos compilados;
 - c) Metodologia, quando esta não se encontre bem explícita e aprofundada nos artigos científicos compilados;
 - d) Artigos compilados, cada um dos quais correspondendo a um capítulo;
 - e) Discussão e conclusões gerais;
 - f) Bibliografia geral;
 - g) Anexos, caso sejam necessários.

Artigo 5º

Requerimento da realização do doutoramento sob a forma de compilação de trabalhos de investigação

1. A realização do doutoramento sob a forma de compilação de trabalhos científicos deve ser solicitada e determinada aquando da defesa do projeto apresentado no âmbito da unidade curricular (UC) “Projeto de Investigação II”.
2. A UC “projeto de Investigação II” é sempre avaliada por um júri constituído por um Presidente que seja membro da Comissão Científica do Doutoramento em Gestão, pelo regente da referida UC e pelo orientador indigitado.
3. O orientador indigitado é sempre titular do grau de doutor, sendo especializado na área específica do tema da tese ou da compilação de trabalhos científicos.
4. Para o efeito do referido na alínea 1 do presente artigo, são ouvidos, pelo júri de avaliação da UC “Projeto de Investigação II”, o aluno e o orientador indigitado.
5. A autorização do júri fica averbada na ata de avaliação da UC referida na alínea 2.

Artigo 6º

Nomeação do orientador, ratificação e registo do tema

1. Concluída a UC Projeto de Investigação II, a Comissão Científica do Doutoramento em Gestão procede à formalização da nomeação do orientador e, se for necessário, de um segundo orientador.
2. A nomeação do orientador, bem como o tema que está na base da tese e/ou da compilação de artigos são ratificados pelo Conselho Científico.
3. No caso da compilação de artigos, a ratificação, referida na alínea anterior, obriga ao registo do tema, como se de uma tese se tratasse.

Artigo 7º

Alteração da tipologia dos trabalhos científicos

1. Qualquer decisão de alteração de opção, i.e. passar da tese para a compilação de trabalhos científicos ou vice versa, obedece à apresentação de um pedido fundamentado dirigido ao coordenador do ciclo de estudos, acompanhado por um parecer do orientador e, se for o caso, do coorientador.

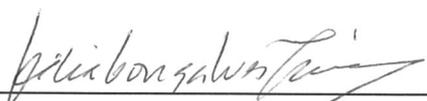
2. Os pedidos de alteração devem acontecer os mais tardar no decorrer do segundo ano do ciclo de estudos.
3. Do pedido e parecer(es) referidos na alínea 1 do presente artigo e ouvida a comissão científica do doutoramento em Gestão, resultará uma decisão do coordenador.
4. A decisão referida na alínea anterior é ratificada em sede do Conselho Científico.

Artigo 8º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão casuisticamente analisadas pelo Reitor (a) da Universidade Europeia, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento em Gestão e o Diretor (a) da unidade orgânica.

Lisboa, 27 de abril de 2021



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia